

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo de Contratação nº 042/2023

CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENACLUBES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.232.628/0001-36, inscrição Estadual isenta, situada a Rua Açaí, 540, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP: 13092-58, neste ato representada por Mauricio de Campos Bueno, portador da carteira de identidade nº 6.448.712-X, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.915.868-00.

CONTRATADA: TEJON COMMUNICATION & ACTION INTERNATIONAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.869.982/0001-23, situada na Av. Moema, 94 – Conj. 112 – Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP: 04.077-908, neste ato representada por Edmea Urbano Sanchez, portadora da carteira de identidade nº 9.135.332-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 701.927.748-91.

INTERVENIENTE: IN COMPANY PALESTRANTES CORPORATIVOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.475.476/0001 – 63, situada na Rua Doutor João Toniolo, 330 – sala 01 – CEP: 02.969 – 000 – Bairro: Jardim São José – São Paulo – SP.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Palestrante, cuja prestação, personalíssima, recai na pessoa de **José Luiz Tejon Megido**, doravante PALESTRANTE, sendo regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO E PRAZO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Palestrante para o evento denominado “3ª Semana Nacional dos Clubes”. O referido evento será realizado no período de 30/10 a 04/11/2023, sendo a palestra no dia 04/11/2023 as 10h30, no Hotel Bourbon Cataratas, em Foz do Iguaçu/PR.

Cláusula 2ª. O prazo de duração deste contrato inicia-se na data da assinatura do presente contrato, finalizando com a execução da palestra e quitação do valor acordado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato em parcela única, por meio de depósito bancário identificado na conta corrente nº 16777-4 agência 8723, Banco Itaú.

§1º. Forma de pagamento: 100% após a palestra em até 03 dias úteis após o evento, mediante apresentação antecipada da Nota Fiscal referente a palestra.

§2º. Caso o pagamento não seja efetuado na data acima aprezada a CONTRATANTE ficará obrigada ao pagamento de correção monetária por atraso no pagamento, adotando-se, para tanto, o IPCA.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Parágrafo único. Cabe à CONTRATANTE a disponibilização de espaço físico para realização da palestra, no horário por ela estabelecido.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por eventuais despesas que ultrapassem o orçamento do contrato ora acordado, caso a CONTRATANTE queira admitir outros serviços que julgue necessários para a boa realização do evento.

Cláusula 6ª. A CONTRATANTE se compromete a oferecer ao palestrante as condições para a realização do evento, no que tange a condicionamento da temperatura do ambiente, sonorização, equipamento multimídia e acomodações confortáveis aos participantes, incluindo: notebook para o palestrante (deverá ser instalado no palco ao lado do palestrante), mouse sem fio, 1 (um) microfone headset e 1 (um) microfone bastão, projetor multimídia, telão e som. Para instalação do computador no palco serão necessários os seguintes cabos: 1 (um) cabo HDMI ou VGA, 1 (um) cabo de áudio P2 e 1 (um) cabo AC, que deverão estar disponíveis no palco.

Cláusula 7ª. As despesas de hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATANTE, nos termos e critérios por esta adotados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª. As despesas de passagens aéreas e traslado terrestre correrão por conta da CONTRATADA, nos termos e critérios por esta adotados.

Cláusula 9ª. Fica ao encargo da CONTRATADA a prestação dos serviços de 01 Palestra, com duração de aproximadamente 01h30min, com início as 10h30 com o tema: **“A liderança e o líder criativo, a fórmula do século XXI”**.

Cláusula 10ª. A CONTRATADA fica obrigada, como condição para assinatura do presente contrato, a apresentar: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos do INSS; que comprove a regularidade perante o fisco federal. As certidões deverão ser apresentadas na condição de “negativas” ou “positiva com efeitos de negativa”. A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas as referidas certidões durante todo o prazo de execução do contrato.

Cláusula 11ª. As partes se comprometem a não celebrar com terceiros quaisquer tipos de acordos, protocolos ou contratos e a não praticar quaisquer atos, formais ou informais, que colidam ou conflitem com os objetivos do presente.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança de envolvidos no evento descrito na cláusula primeira deste, assim como pela não realização deste por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 1º. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer intercorrência que tenha o potencial de impossibilitar ou dificultar a execução do contrato, sob pena de aplicação de multas nos termos deste contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 13ª. A palestra terá o valor de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, referente aos serviços efetivamente prestados e pagos no prazo de até 03 (três) dias úteis após a realização da palestra e apresentação antecipada da nota fiscal.

- “Palestra realizada na 3ª Semana Nacional dos Clubes – Contrato nº 042/2023”

§ 1º. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser atualizados os seguintes documentos: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da CONTRATADA, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso de o recolhimento ser de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal. Caso a responsabilidade de recolhimento seja da CONTRATANTE, se obriga a enviar à CONTRATADA cópia autenticada do comprovante.

§ 3º. De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do Município de Campinas, onde se encontra a sede da Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES, a empresa estabelecida fora deste Município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (de acordo com alíquota de tabela de valores da Prefeitura Municipal de Campinas), será descontado do pagamento.

§ 4º. Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116:

O imposto não incide sobre:

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

§ 5º. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

§ 6º. Previamente ao pagamento a FENACLUBES poderá realizar consulta aos órgãos competentes para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Cláusula 14ª. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato:

I – inexecução parcial, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 20% do valor da obrigação não cumprida; e

II – inexecução total, a CONTRATADA responderá por multa equivalente a 100% do valor do contrato.

Cláusula 15ª. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, mediante comunicação formal, por escrito e justificando o motivo, sendo que as condições de multas, serão as seguintes:

- a) Caso uma das partes rescinda o contrato em menos de 30 dias antes da referida palestra será cobrado multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da palestra.

§ 1º. Em caso de cobrança judicial por parte da CONTRATANTE, deverão ser acrescidas às custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que justifique o descumprimento do presente Instrumento, as partes formalizarão a rescisão, sem multa contratual, a qualquer tempo.

Cláusula 16ª. O presente contrato poderá ser rescindido SEM MULTAS PREVISTAS NA CLÁUSULA 14a, nas seguintes hipóteses:

I – No caso de força maior ou caso fortuito, decorrente de situação emergencial ou de calamidade pública que impeça ou torne inviável a realização do evento, como continuação do estado de pandemia COVID 19, que exija quarentena, ou impeça o PALESTRANTE de ir e vir;

II – No caso de enfermidade do PALESTRANTE (quando pessoa física), com diagnóstico positivo comprovado por meio idôneo, de patologia que impeça ou torne inviável o cumprimento do objeto contratual.

III - Caso uma das partes rescinda o contrato em até 30 dias antes da referida palestra.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 17ª. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 14 e 15 deste instrumento.

Cláusula 18ª A CONTRATADA autoriza desde já, além da transmissão simultânea em telão da palestra, que a apresentação contratada do palestrante **José Luiz Tejon Megido**, bem como o próprio palestrante, seja fotografado e filmado, sendo garantido o direito apenas para divulgação do evento nos materiais de divulgação da CONTRATANTE, como site, jornal, folders, vídeo institucional e outros materiais para o mesmo fim.

DO FORO

Cláusula 19ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 01 de março de 2023.

CONTRATANTES:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS – FENACLUBES
CONTRATANTE

TEJON COMMUNICATION & ACTION INTERNATIONAL LTDA
CONTRATADA

IN COMPANY PALESTRANTES CORPORATIVOS E ENTRETENIMENTO LTDA
INTERVENIENTE

Testemunhas:

Priscila Pires da Silveira Moraes
CPF 319.131.358 – 37

Victor Falasca Megido
CPF 401.154.848-09

CONTRATO FENACLUBES.pdf

Documento número #65b12e45-d98b-4be5-8db5-3bc549194619

Hash do documento original (SHA256): b7d06a2b7d9b7e15df7eeab1dd1ac097c624bee3b0cf2eec770005bf34fa8f12

Assinaturas

- ✓ **Mauricio de Campos Bueno**
CPF: 024.915.868-00
Assinou como contratante em 12 abr 2023 às 09:26:47
- ✓ **Edmea Urbano Sanchez**
CPF: 701.927.748-91
Assinou como contratada em 12 abr 2023 às 14:13:24
- ✓ **Lilian Rose Grunwald**
CPF: 029.132.898-94
Assinou como interveniente em 12 abr 2023 às 14:41:20
- ✓ **Priscila Pires da Silveira Moraes**
CPF: 319.131.358-37
Assinou como testemunha em 12 abr 2023 às 15:22:00
- ✓ **Victor Falasca Megido**
CPF: 401.154.848-09
Assinou como testemunha em 13 abr 2023 às 10:07:20

Log

- 11 abr 2023, 17:57:29 Operador com email edmea@tejon.com.br na Conta bf74c23e-15aa-472e-a21b-3db96ecc3a5f criou este documento número 65b12e45-d98b-4be5-8db5-3bc549194619. Data limite para assinatura do documento: 28 de abril de 2023 (17:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 abr 2023, 17:57:31 Operador com email edmea@tejon.com.br na Conta bf74c23e-15aa-472e-a21b-3db96ecc3a5f adicionou à Lista de Assinatura: presidencia@fenaclubes.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Mauricio de Campos Bueno e CPF 024.915.868-00.

- 11 abr 2023, 17:57:31 Operador com email edmea@tejon.com.br na Conta bf74c23e-15aa-472e-a21b-3db96ecc3a5f adicionou à Lista de Assinatura:
edmea@tejon.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edmea Urbano Sanchez e CPF 701.927.748-91.
- 11 abr 2023, 17:57:31 Operador com email edmea@tejon.com.br na Conta bf74c23e-15aa-472e-a21b-3db96ecc3a5f adicionou à Lista de Assinatura:
lilian@incompany.com.br para assinar como interveniente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lilian Rose Grunwald e CPF 029.132.898-94.
- 11 abr 2023, 17:57:32 Operador com email edmea@tejon.com.br na Conta bf74c23e-15aa-472e-a21b-3db96ecc3a5f adicionou à Lista de Assinatura:
eventos@fenaclubes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscila Pires da Silveira Moraes e CPF 319.131.358-37.
- 11 abr 2023, 17:57:32 Operador com email edmea@tejon.com.br na Conta bf74c23e-15aa-472e-a21b-3db96ecc3a5f adicionou à Lista de Assinatura:
v.megido@tejon.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Falasca Megido e CPF 401.154.848-09.
- 12 abr 2023, 09:26:47 Mauricio de Campos Bueno assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail presidencia@fenaclubes.com.br. CPF informado: 024.915.868-00. IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 14:13:24 Edmea Urbano Sanchez assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail edmea@tejon.com.br. CPF informado: 701.927.748-91. IP: 177.32.58.5. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 14:41:20 Lilian Rose Grunwald assinou como interveniente. Pontos de autenticação: Token via E-mail lilian@incompany.com.br. CPF informado: 029.132.898-94. IP: 177.68.211.234. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 15:22:00 Priscila Pires da Silveira Moraes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eventos@fenaclubes.com.br. CPF informado: 319.131.358-37. IP: 201.82.11.17. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2023, 10:07:20 Victor Falasca Megido assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail v.megido@tejon.com.br. CPF informado: 401.154.848-09. IP: 189.40.74.25. Componente de assinatura versão 1.481.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 abr 2023, 10:07:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 65b12e45-d98b-4be5-8db5-3bc549194619.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 65b12e45-d98b-4be5-8db5-3bc549194619, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.